



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 014 DE 26 DE MAIO DE 2023



"Autoriza o Poder Executivo a efetuar a contagem de tempo relativa ao período da pandemia Covid-19, para fins de concessão e pagamento de quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

"Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:"

Art. 1º. Fica a Administração Pública Municipal autorizada a efetuar a contagem de tempo relativa ao período da pandemia Covid-19, estabelecido pelo art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, para fins de concessão e pagamento de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço.

§ 1º. O direito previsto no caput deste artigo estende-se a todos os servidores, inclusive àqueles com pedidos administrativos já negados.

§ 2º. Os novos blocos aquisitivos dos direitos especificados neste artigo não geram direito ao pagamento de valores retroativos ao período especificado.


§ 3º. Não haverá prejuízo no cômputo do período aquisitivo dos direitos previstos no § 2º deste artigo.

§ 4º. Os pagamentos de valores relacionados aos direitos especificados nesta Lei iniciarão em 01 de junho de 2023.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições e contrário.

Brazópolis, 26 de maio de 2023.


CARLOS ALBERTO MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
DE BRAZÓPOLIS



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa adequar e dar conformidade ao parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na CONSULTA nº 1114737. Rel. CONS. GILBERTO DINIZ. Sessão do dia 14/12/2022, disponibilizada no DOC do dia 16/01/2023, a qual segue anexo.

Ressaltamos que os pareceres emitidos pelo TCE/MG, em sede de Consulta, têm caráter normativo e constituem prejulgamento da tese para aquele tribunal consoante dicção do § 1º do art. 3º da Lei Orgânica daquela Corte de Contas (vide Lei Complementar Estadual nº 102/08).

Segundo a Lei Complementar nº 101/2000 somente para a criação de benefícios seria necessário o envio de estimativa de impacto orçamentário, diferente do caso em comento em que apenas haverá adequação da contagem de tempo, referente ao período da Pandemia e, diga-se, de direito pré-existente fundamentado em legislação anterior à Lei Complementar nº 173/2020.

Portanto, a proibição da Lei Complementar Federal nº 173/2020 foi amainada com o parecer do Tribunal de Contas de Minas Gerais e, com isso, o presente Projeto de Lei pretende regular a contagem do tempo e organizar o seu pagamento, a partir de 1º de junho de 2023.

Assim, esperamos seja o projeto analisado, votado e aprovado por esta Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo-lhe os meus protestos de apreço e consideração.

Cordialmente,


CARLOS ALBERTO MORAIS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE BRAZÓPOLIS

37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

Projeto de Lei n.014/2023

Poder Executivo

Relatório

Vem à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise do Projeto de Lei nº 014/2023, de 26 de maio de 2023, de autoria do Executivo que “Autoriza o Poder Executivo a efetuar a contagem de tempo relativa ao período da pandemia Covid-19, para fins de concessão e pagamento de quinquênio, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes, e dá outras providências.”

Fundamentação

Fundamenta-se o referido Projeto na Constituição Federal, também na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); Lei Orgânica Municipal; Lei Complementar 173/2020 e com Parecer do TCE/MG, Consulta nº 1114737, Rel.Cons. Gilberto Diniz.

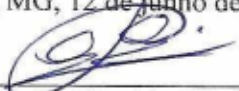
Conclusão

A redação do presente Projeto de Lei encontra-se redigida de forma legal e seus dispositivos estão também regulados dentro das formas constitucionais.

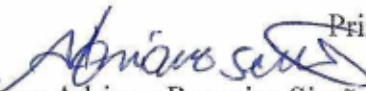
Considerando o regramento da Lei Complementar nº 95/98 regulamentada pelo Decreto nº 4.176 de 28/03/2002 que dispõe sobre “técnica legislativa”, bem como em obediência ao disposto no § único do art.59 da Constituição da República, temos que a redação do presente Projeto de Lei nº 014/2023, encontra-se redigida de forma legal e seus dispositivos estão também regulados dentro das formas constitucionais.

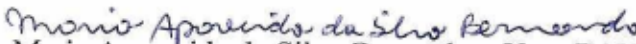
Dessa forma, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 014/2023, de autoria do Executivo, pela legalidade, constitucionalidade e adequação do mesmo às normas pertinentes, conforme demonstrado no Parecer da Assessoria Jurídica, e por fim, podendo ser votado em Plenário.

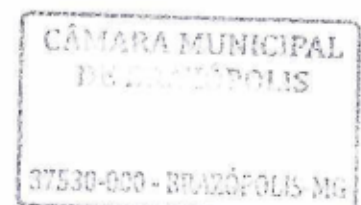
Brazópolis, MG, 12 de junho de 2023


Edsson Ednaldo Ribeiro

Primeiro Secretário Designado Relator


Marcos Adriano Romeiro Simões – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.
Presidente


Maria Aparecida da Silva Bernardo – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.
Segunda Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

PARECER
Projeto de Lei n.014/2023.
Poder Executivo

Relatório

Vem à Comissão Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para análise do Projeto de Lei nº 014/2023, de 26 de maio de 2023, de autoria do Executivo que "Autoriza o Poder Executivo a efetuar a contagem de tempo relativa ao período da pandemia Covid-19, para fins de concessão e pagamento de quinquênio, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes, e dá outras providências."

Fundamentação

Fundamenta-se o referido Projeto na Constituição Federal, também na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); Lei Orgânica Municipal; Lei Complementar 173/2020 e com Parecer do TCE/MG, Consulta nº 1114737, Rel.Cons. Gilberto Diniz.

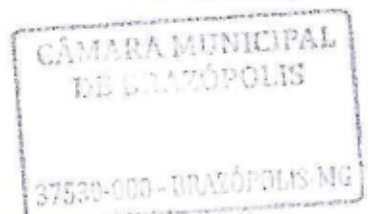
Conclusão

Em seu objeto principal o Projeto de Lei nº 014/2023, de proposição do Executivo, trata-se de uma adequação para a regulamentação da **contagem de tempo** referente ao período de maio de 2020 a dezembro de 2021 ocasionado pela Pandemia da Covid- 19 e, conseqüentemente o cumprimento de um direito já fundamentado e consolidado por lei anterior à Lei Complementar 173/2020.

"A questão foi revisitada pelo Pleno do TCE-MG em análise do Processo nº 1114737 (Consulta da Câmara Municipal de Poço Fundo) quando se reanalisou a interpretação da legislação quanto à contagem do referido tempo aquisitivo. Entre junho e dezembro de 2022, o tema foi pautado em cinco sessões do Pleno do TCE-MG.

A resposta do Tribunal foi dividida em três tópicos e o primeiro ficou com a seguinte redação: "A LC 173/2020, em seu art. 8º, não dispôs sobre medida restritiva relacionada à progressão e/ou promoção na carreira".

E continuou: "Ultrapassada a data de 31/12/2021, o período compreendido entre 28/5/2020 e 31/12/2021 pode ser computado para fins do reconhecimento de todos os direitos dos servidores públicos, dentre eles a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes".



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

E encerrou: "Considerando que o fundo de direito foi preservado pela Lei Complementar n. 173/2020, uma vez que o STF declarou que seu art. 8º instituiu apenas restrições de ordem orçamentária no que diz respeito ao aumento de gastos públicos com pessoal, tratando-se, portanto, de norma de eficácia temporária, devem ser concedidos aos servidores todos seus direitos funcionais, desde que tais direitos estejam expressamente previstos em legislação previamente existente à entrada em vigor da referida lei complementar."

Quanto ao atendimento a legalidade e a adequação financeira, especialmente nos termos de Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal Complementar 101/2000, o projeto atende a legalidade quanto à existência de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias em cumprimento dos limites com gasto de pessoal, conforme determinam os Artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal. A estimativa da despesa anual atingida está dentro do limite legal, portanto, dentro do limite da LRF.

Por fim, o referido Projeto de Lei tem amparo na Lei de Responsabilidade Fiscal e amparo nos princípios da legalidade e da moralidade, sendo sua aprovação uma alinhada composição entre a Legislação Municipal e a Legislação Federal Vigente.

Dessa forma, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 014/2023 de autoria do Executivo, pela legalidade, constitucionalidade e adequação do mesmo às normas pertinentes e por fim, podendo ser votado em Plenário.

Brazópolis (MG), 12 de junho de 2023.



Edsson Ednaldo Ribeiro
Segundo Secretário - Designado Relator



Adilson Francisco de Paula – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto
Presidente



Carlos Adilson Lopes Silva – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.

Primeiro Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

CNPJ 04.630.749/0001-73



PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Lei 014 de 26 de maio de 2023 "Autoriza o Poder Executivo a efetuar a contagem de tempo relativa ao período da pandemia Covid-19, para fins de concessão e pagamento de quinquênio, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes, e dá outras providências."

As Comissões Permanentes (Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas) da Câmara Municipal de Brazópolis (MG) remetem consulta sobre a legalidade do PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO *Projeto de Lei 014 de 26 de maio de 2023*.

É o breve relato.

Em se observando o Projeto de Lei 014/2023, encontra respaldo legal na Constituição Federal em seus art. 29, inciso V e art. 37, X, também na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); Lei Orgânica Municipal; Lei Complementar 173/2020 e com Parecer do TCE/MG, Consulta nº 1114737, Rel.Cons. Gilberto Diniz.

Vejamos:

Para reduzir restrições impostas aos servidores públicos em função do enfrentamento à covid-19, um projeto de lei em tramitação no Senado prevê alterações na Lei Complementar 173, de 2020, de forma a permitir que benefícios associados ao tempo de serviço exercido entre 27 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 sejam incorporados aos vencimentos.

A Lei Complementar 173 permitiu a estados e municípios receberem recursos federais para o combate à pandemia, tendo como contrapartida restrições ao aumento de despesas — como limitação à contratação de pessoal e proibição de reajustes para servidores. Também foi determinada a suspensão da contagem de tempo de serviço dos servidores para alguns fins, como para a aquisição de anuênios, triênios, quinquênios e benefícios similares.

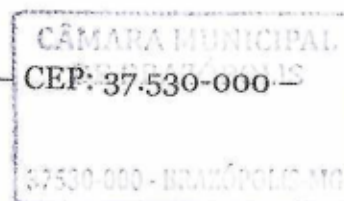
O PLP 4/2022, de autoria do senador Alexandre Silveira (PSD-MG), propõe que o tempo de serviço entre a publicação da Lei Complementar 173 (de 27 de maio de 2020) e 31 de dezembro de 2021 volte a ser computado para todos os servidores.

"Não é justo que, com a melhora das contas públicas, esses servidores continuem a sofrer todo o peso do ajuste fiscal. Vale destacar que a remuneração por tempo de serviço faz parte do pacote de benefícios do servidor. É um instituto criado para estimular o servidor a permanecer na administração pública, permanecendo, dentro do setor público, o conhecimento acumulado ao longo de sua carreira", defende o senador.

Pelo projeto, o pagamento efetivo será feito a partir de 1º de janeiro de 2022, sem direito a crédito retroativo, para que não cause problemas aos caixas dos respectivos governos.

Saúde e segurança

Praça Wenceslau Braz, Nº 17 - Centro – Tel: (35) 3641-1046 – CEP: 37.530-000-15
Brazópolis - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

CNPJ 04.630.749/0001-73

O Senado já aprovou, na quinta-feira (10), um outro projeto que visa restaurar benefícios de servidores sustados pela Lei Complementar 173. O PLP 150/2020 permite que servidores públicos civis e militares da saúde e da segurança pública contem o período de maio de 2020 a dezembro de 2021 para aquisição de direitos relacionados ao tempo de serviço. O texto, que seguiu para sanção, teve Alexandre Silveira como relator.

— É um absurdo os servidores da saúde da segurança trabalharem e arrisquem suas vidas por quase dois anos, no auge da pandemia, sem a contagem de tempo. Estamos falando de um direito óbvio, elementar, que foi retirado dos servidores de forma até desumana pelo Ministério da Economia. Podemos, agora, corrigir essa distorção e fazer justiça com servidores — afirmou Silveira, defendendo a aprovação da proposta.

A medida valerá para os servidores da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios nessas duas áreas. O projeto também deixa claro que a regra não valerá para o pagamento de atrasados devido à contagem do tempo nesse período e prevê o retorno do pagamento em 1º de janeiro de 2022.

Agência Senado (Reprodução autorizada mediante citação da Agência Senado)

Fonte: Agência Senado

Foi publicada nesta quarta-feira (9) no Diário Oficial da União a sanção da Lei Complementar 191, que restabelece a contagem do tempo de serviço entre maio de 2020 e dezembro de 2021 para servidores públicos civis e militares das áreas da saúde e da segurança pública, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Essa contagem é usada no cálculo do pagamento de quinquênios e outras vantagens.

O texto, que não sofreu vetos, modifica a Lei Complementar 173, de 2020. Ela havia congelado a contagem desse tempo de serviço, como contrapartida ao auxílio financeiro que estados, municípios e Distrito Federal receberam da União para o enfrentamento à pandemia de covid-19.

O restabelecimento da contagem era uma reivindicação dos profissionais de saúde e segurança pública, que apontaram o risco maior que correram durante a pandemia.

A lei é oriunda do Projeto de Lei Complementar (PLP) 150/2020, aprovado no Senado em 10 de fevereiro, com relatoria do senador Alexandre Silveira (PSD-MG). O autor foi o deputado Guilherme Derrite (PP-SP).

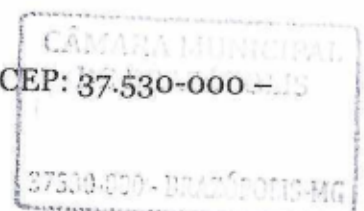
O texto da lei especifica que a regra não valerá para o pagamento de atrasados e prevê o reinício do pagamento em 1º de janeiro de 2022."

Agência Senado (Reprodução autorizada mediante citação da Agência Senado)

Fonte: Agência Senado

Em seu objeto principal o Projeto de Lei nº 014/2023, de proposição do Executivo, trata-se de uma adequação para a regulamentação da **contagem de tempo** referente ao período de maio de 2020 a dezembro de 2021 ocasionado pela Pandemia da Covid-19 e, conseqüentemente o cumprimento de um direito já fundamentado e consolidado por lei anterior à Lei Complementar 173/2020.

Praça Wenceslau Braz, N°17 - Centro – Tel: (35) 3641-1046 – CEP: 37.530-000 –
Brazópolis - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

CNPJ 04.630.749/0001-73

“A questão foi revisitada pelo Pleno do TCE-MG em análise do Processo nº 1114737 (Consulta da Câmara Municipal de Poço Fundo) quando se reanalisou a interpretação da legislação quanto à contagem do referido tempo aquisitivo. Entre junho e dezembro de 2022, o tema foi pautado em cinco sessões do Pleno do TCE-MG.

A resposta do Tribunal foi dividida em três tópicos e o primeiro ficou com a seguinte redação: “A LC 173/2020, em seu art. 8º, não dispôs sobre medida restritiva relacionada à progressão e/ou promoção na carreira”.

E continuou: “Ultrapassada a data de 31/12/2021, o período compreendido entre 28/5/2020 e 31/12/2021 pode ser computado para fins do reconhecimento de todos os direitos dos servidores públicos, dentre eles a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes”.

E encerrou: “Considerando que o fundo de direito foi preservado pela Lei Complementar n. 173/2020, uma vez que o STF declarou que seu art. 8º instituiu apenas restrições de ordem orçamentária no que diz respeito ao aumento de gastos públicos com pessoal, tratando-se, portanto, de norma de eficácia temporária, devem ser concedidos aos servidores todos seus direitos funcionais, desde que tais direitos estejam expressamente previstos em legislação previamente existente à entrada em vigor da referida lei complementar.”

Quanto ao atendimento a legalidade e a adequação financeira, especialmente nos termos de Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal Complementar 101/2000, o projeto atende a legalidade quanto à existência de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias em cumprimento dos limites com gasto de pessoal, conforme determinam os Artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, Lei de responsabilidade Fiscal. A estimativa da despesa anual atingida está dentro do limite legal, portanto, dentro do limite da LRF.

Por fim, em se observando todo o contexto do Projeto de Lei 014/2023 vejo prevalecer atendimento aos mandamentos (regulamentos) superiores eis que, conforme se denota a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, portanto, o Projeto de Lei nº 014/2023, é constitucional e nada obsta a sua aprovação pelos nobres Edis em Plenário.

É o parecer, Smj (Salvo mais elevado entendimento).

Brazópolis (MG), 12 de junho de 2023.



Valéria Maria Faria Noronha e Silva

OAB/MG 142.052

Assessora Jurídica

Praça Wenceslau Braz, Nº17 - Centro – Tel: (35) 3641-1046 – CEP: 37.530-000 –
Brazópolis - MG

